

**Projeto de Lei n.º /2025
De 24 de Junho de 2025**

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE DE PILAR DO SUL, CRIA O RESPECTIVO CONSELHO DELIBERATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Solidariedade (FMS), vinculado à Secretaria de Desenvolvimento e Integração social, com a finalidade de viabilizar ações emergenciais e de caráter complementar de apoio a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social no Município de Pilar do Sul.

Art. 2º. Constituem objetivos do FMS:

I - Formação e capacitação através da oferta de cursos profissionalizantes a toda a população pilarense, em especial aos assistidos e ativos no cadastro único.

II – Prestar apoio financeiro e logístico emergencial para:

- a)** Pequenas despesas urgentes;
- b)** Deslocamento de familiares a unidades hospitalares ou prisionais;
- c)** Evitar a perda de moradia, incluindo apoio à negociação de débitos;
- d)** Complementação ou adiantamento de valores de aluguel social;
- e)** Pagamento de contas de serviços essenciais (água e luz) fora dos critérios do SUAS;
- f)** Doação de cestas básicas em caráter emergencial;
- g)** Fornecimento de materiais para pequenas reformas em domicílios com risco estrutural;
- h)** Aquisição de insumos ou equipamentos para geração de renda emergencial.

III – Complementar provisões públicas em situações não cobertas pela rede socioassistencial oficial;

IV – Promover ações de apoio solidário e humanitário em caráter complementar à política de assistência social.

Art. 3º. Os recursos do FMS serão provenientes de:

- I –** Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- II –** Transferências voluntárias;
- III –** Convênios ou parcerias autorizadas em lei;
- IV –** Recursos próprios do Município, conforme previsão orçamentária específica;
- V –** outros recursos legalmente destinados ao Fundo.

Art. 4º. Fica criado o Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Solidariedade (CDFMS), com a finalidade de definir os critérios de concessão dos auxílios, aprovar planos de aplicação e fiscalizar os recursos do FMS.



§1º. O Conselho terá composição plural, com representantes do poder público e da sociedade civil, definidos em regulamento.

§2º. O CDFMS atuará de forma independente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), não interferindo nas deliberações do SUAS.

Art. 5º. Os benefícios eventuais serão concedidos com base em critérios técnicos e previamente estabelecidos, garantindo isonomia no atendimento. Esses critérios incluem:

- a)** Situação de vulnerabilidade comprovada – exigência de documentação mínima (cadastro social, parecer técnico, declaração oficial);
- b)** Renda familiar per capita – faixas de atendimento vinculadas à base do Cadastro Único (CadÚnico);
- c)** Urgência e essencialidade – prioridade para casos de risco iminente à dignidade humana, como risco de despejo ou insegurança alimentar grave;
- d)** Periodicidade – vedação à concessão recorrente sem novo parecer técnico ou justificativa fundamentada;
- e)** Compatibilidade com outras políticas públicas – integração com benefícios já ofertados pelo município ou pelo SUAS, evitando sobreposições.

Art. 6º. É vedada a exigência de contrapartida dos beneficiários, sob qualquer forma, como condição para acesso aos apoios concedidos pelo FMS.

Art. 7º. A regulamentação desta Lei será feita por Decreto do Poder Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário, especialmente a Lei nº 560/1983.

Pilar do Sul, 24 de junho de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

FÁBIO DE DEUS CAMARGO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

JOELMA APARECIDA LEAL DOS SANTOS LIMA
Secretária de Desenvolvimento e Integração Social

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos





**Projeto de Lei n.º /2025
De 24 de Junho de 2025**

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE DE PILAR DO SUL, CRIA O RESPECTIVO CONSELHO DELIBERATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Mensagem Justificativa n.º 040/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Pares,

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Pilar do Sul, o **Fundo Municipal de Solidariedade (FMS)**, com gestão descentralizada e conselho próprio, destinado a viabilizar ações emergenciais de apoio a cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social.

Diferentemente do Fundo Municipal de Assistência Social, este fundo não integra a estrutura do SUAS, sendo regulamentado exclusivamente por lei municipal. Sua natureza **complementar** visa cobrir lacunas de urgência ou excepcionalidade que não são, por vezes, abrangidas pelas diretrizes da política pública de assistência social.

A iniciativa não representa substituição às obrigações do Estado, mas sim estratégia de suporte emergencial e socialmente responsável, alinhada com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e da solidariedade social (art. 3º, I e III, CF/88).

A previsão de **benefícios como auxílio moradia, transporte, alimentação emergencial, pagamento de contas públicas, apoio à geração de renda e pequenas reformas habitacionais**, reforça o compromisso municipal com ações que acolhem situações extremas de fragilidade social.

Cumprе destacar que, como forma de assegurar lisura e legalidade, o projeto prevê que os recursos do FMS não se confundam com aqueles do Fundo de Assistência Social, tampouco com ações do SUAS. Por isso, cria-se um **Conselho Deliberativo próprio**, com funções definidas, responsável por deliberar e acompanhar a execução das ações do FMS, respeitando os princípios da transparência, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Por se tratar de medida de **interesse público relevante** submetemos o presente projeto à apreciação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal**

A

Exma. Sra.

KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul/SP.





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
1516283FFE0B4D729A85B6D17D270E03

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/1516283FFE0B4D729A85B6D17D270E03>